



**XX Reunião Técnica de Escritórios
Governamentais Responsáveis pelo
Fornecimento da Informação
Estatística de Comércio Exterior
25 - 26 de outubro de 2018
Montevidéu - Uruguai**

ALADI/RE.COMEX/XX/di 4
25 de outubro de 2018

**ATUALIZAÇÃO DO MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA O FORNECIMENTO
UNIFORME DOS DADOS DE COMÉRCIO EXTERIOR DOS
PAÍSES-MEMBROS DA ALADI**

Neste documento apresenta-se um adiantamento das modificações que se propõe introduzir na nova versão do Manual de Instruções para o Fornecimento Uniforme dos Dados de Comércio Exterior dos Países-Membros à ALADI Revisão 2.15, cuja vigência iniciará em 1º de janeiro de 2019.

Além das mudanças aqui propostas, a Revisão 2.15 do Manual também incluirá eventuais modificações que surjam das decisões tomadas no transcurso da XX RECOMEX.

A seguir, apresentam-se as modificações previstas.

Processo de designação do comércio negociado

Tal como consta do Manual de Instruções, os organismos nacionais que fornecem as informações de comércio exterior de mercadorias à ALADI devem informar o comércio negociado ao amparo do Tratado de Montevidéu 1980 (TM80). Naqueles casos em que não o fazem, a Secretaria-Geral procede a designar o mesmo seguindo um procedimento padrão.

Em julho do presente ano, a Secretaria resolveu introduzir uma mudança no processo de designação do comércio negociado a fim de que a estimação do mesmo se aproxime o mais possível ao seu verdadeiro valor.

Atualmente há alguns acordos comerciais amplos assinados e vigentes entre os países-membros da ALADI que não se encontram registrados na Associação. Estes acordos, em muitos casos, estabelecem preferências tarifárias para um conjunto muito significativo de itens que superam em abrangência e profundidade as preferências estabelecidas entre os mesmos parceiros no âmbito da ALADI (PTR, acordos regionais e parciais). Por este motivo, é razoável supor que, nestes casos, a maior

parte do comércio preferencial bilateral é canalizada ao amparo dos acordos não registrados junto à ALADI, pelo que deveria ser considerado comércio não negociado ao amparo do TM80.

Seguindo esta linha de raciocínio, a Secretaria-Geral historicamente considerou que o comércio entre os países-membros da Comunidade Andina é comércio não negociado. A partir deste ano, foi tomada a decisão de estender esta situação, abrangendo todas as relações bilaterais que contam com um acordo comercial preferencial amplo vigente.

Atualmente, as relações bilaterais que se encontram nesta situação são as seguintes:

Relações bilaterais nas que não será designado comércio negociado		
Relação bilateral	Acordo Não Registrado junto à ALADI	
	Abrangência das preferências (% de itens)	Vigência do Acordo
Intra-CAN ¹	100%	26/05/1969
Equador – Venezuela	100%	02/12/2010
Peru - Venezuela	49%	01/08/2013
Chile – Panamá	98%	07/03/2008
México – Panamá	95%	01/07/2015
Peru – Panamá	98%	01/05/2012

A modificação adotada no processo de designação do comércio negociado se reflete no Anexo 4 da nova versão do Manual de Instruções, intitulado “Metodologia utilizada para processar a informação estatística do comércio exterior negociado ao amparo dos mecanismos do Tratado de Montevideu 1980”, da seguinte forma:

“Naquelas relações bilaterais amparadas por um acordo comercial não registrado junto à ALADI que estabeleça preferências tarifárias para um conjunto amplo de itens (exemplo: relações intra-CAN), e que não contem com um acordo registrado na ALADI de similar ou superior abrangência de itens, considerar-se-á que todo o comércio é não negociado e não será designado comércio pelos acordos ALADI”.

A modificação adotada fez com que a Secretaria revisasse as designações de comércio negociado realizadas antes da mesma, como forma de dotar de homogeneidade temporária as séries estatísticas.

Acordos vigentes

A Tabela G do Manual de Instruções identifica os acordos comerciais preferenciais vigentes no âmbito do TM80. A mesma deve ser tomada como referência pelos organismos nacionais para identificar e informar o comércio negociado à Secretaria-Geral.

¹ Compreende as relações da Venezuela com os outros parceiros andinos até 22/4/2011. A Venezuela denunciou o Acordo de Cartagena em 22/4/2006 mas as preferências foram mantidas por 5 anos a mais.

Na nova versão do Manual registram-se algumas modificações na Tabela G derivadas da assinatura e entrada em vigor de acordos comerciais preferenciais em que participam países-membros da ALADI.

A principal novidade nesse sentido corresponde à assinatura do ACE 72 entre os quatro países fundadores do Mercosul e a Colômbia. Este Acordo já entrou em vigor para todas as relações bilaterais que regula, com exceção de Colômbia – Paraguai.

Cabe destacar que, embora o ACE 72 substituirá o ACE 59 para todas as relações comerciais bilaterais que regula, este último Acordo continuará em vigor nas referidas relações até que todos os países signatários notifiquem à ALADI a incorporação ao direito interno do ACE 72.

Por outro lado, na Tabela G do Manual registram-se os credenciamentos correspondentes a três Acordos de Alcance Parcial assinados ao amparo do Artigo 25 do TM80, entre países-membros da ALADI e outros países latino-americanos não membros da Associação.

Acordo	Co-participantes	Vigência²
ACE 72	Argentina – Colômbia	20/12/2017
	Brasil – Colômbia	20/12/2017
	Uruguai – Colômbia	11/06/2018
AAP N° 44 pelo Artigo 25 do TM80	Cuba - Nicarágua	13/03/2014
AAP N° 45 pelo Artigo 25 do TM80	Equador - Nicarágua	05/07/2016
AAP N° 46 pelo Artigo 25 do TM80	Equador – El Salvador	13/02/2017

Códigos ISO correspondentes às subdivisões dos países

A nova versão do Manual incorporará algumas modificações na tabela J que identifica as subdivisões dos países (estados, províncias, departamentos ou regiões) com um código ISO alfabético (ISO 3166-2).

As modificações que registrou no código ISO 3166-2 correspondem à mudança de denominação das subdivisões do Peru, passando de departamentos e província constitucional a regiões, tal como consta da seguinte tabela.

² No caso dos Acordos pelo Artigo 25 do TM80 informa-se a data de assinatura visto que se desconhece a data de entrada em vigor.

Código	Nome da subdivisão	Subdivisão	
		Anterior	Nova
PE-LMA	Municipalidad Metropolitana de Lima	Municipalidad	Municipalidad
PE-AMA	Amazonas	Departamento	Região
PE-ANC	Ancash	Departamento	Região
PE-APU	Apurímac	Departamento	Região
PE-ARE	Arequipa	Departamento	Região
PE-AYA	Ayacucho	Departamento	Região
PE-CAJ	Cajamarca	Departamento	Região
PE-CUS	Cusco	Departamento	Região
PE-CAL	El Callao	Provincia Constitucional	Região
PE-HUV	Huancavelica	Departamento	Região
PE-HUC	Huánuco	Departamento	Região
PE-ICA	Ica	Departamento	Região
PE-JUN	Junín	Departamento	Região
PE-LAL	La Libertad	Departamento	Região
PE-LAM	Lambayeque	Departamento	Região
PE-LIM	Lima	Departamento	Região
PE-LOR	Loreto	Departamento	Região
PE-MDD	Madre de Dios	Departamento	Região
PE-MOQ	Moquegua	Departamento	Região
PE-PAS	Pasco	Departamento	Região
PE-PIU	Piura	Departamento	Região
PE-PUN	Puno	Departamento	Região
PE-SAM	San Martín	Departamento	Região
PE-TAC	Tacna	Departamento	Região
PE-TUM	Tumbes	Departamento	Região
PE-UCA	Ucayali	Departamento	Região